



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 22/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Estabelece as normas para o planejamento, o desenvolvimento e a oferta de Cursos no formato On-line, Abertos e Massivos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio de sua Presidente Substituta, designada pela Portaria 334/2023 - RIFB/IFBRASILIA, de 3 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/2019 - RIFB/IFB, que aprova as diretrizes para a Educação a Distância do Instituto Federal de Brasília, Ciência e Tecnologia - IFB;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 31/2019 - RIFB/IFB, que regulamenta a distribuição da carga horária semanal docente, por regime e atividades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2019 - RIFB/IFB, que aprova as diretrizes para a gestão das atividades administrativas, de gestão e organização, de pesquisa e inovação e de extensão e cultura desenvolvidas pelos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB);

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do IFB em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o planejamento, o desenvolvimento e a oferta de Cursos no formato On-line, Abertos e Massivos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, na forma desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Consideram-se Cursos On-line, Abertos e Massivos (MOOC - *Massive Open Online Course*) aqueles oferecidos à comunidade interna e externa do IFB, integralmente gratuitos, mediados por tecnologias digitais e com utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucionalizado, com regras estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Compreende-se por AVA institucionalizado a plataforma na qual há investimentos, recursos coletivos e apoio da gestão para o seu desenvolvimento e sua manutenção frequente.

Art. 3º Os cursos MOOC ofertados pelo IFB se caracterizam por:

- I. desenho pedagógico baseado no autoestudo;
- II. carga horária do curso de, no mínimo, 20 horas e de, no máximo, 60 horas;
- III. número de vagas ilimitado, com fluxo de matrículas/inscrição contínuo;
- IV. ausência de processo seletivo para o ingresso dos cursistas/estudantes;
- V. certificação digital gerada diretamente no AVA, condicionada ao aproveitamento mínimo de 60% nas atividades avaliativas previstas no curso.

Art. 4º Os cursos MOOC podem ser utilizados para complementação de carga horária dos cursos ofertados na modalidade presencial e na modalidade de Educação a Distância (EaD), para complementação e aproveitamento de estudos acadêmicos escolares, para aprofundamento ou qualificação de conhecimentos e de competências profissionais, para suplementar déficits na formação de egressos dos cursos ofertados pelos campi, para a construção de projetos em rede, bem como para construir percursos formativos.

Parágrafo único. Os cursos MOOC contabilizados como atividades complementares e aproveitamento de estudos demandam das Coordenações de Cursos a avaliação de sua pertinência, observando as normas da instituição referentes ao curso regular, no qual os estudantes estão matriculados.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CURSO MOOC

Art. 5º Os Planos de Cursos MOOC devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do Curso:
 - a) denominação do curso;
 - b) Eixo Tecnológico, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Guia Pronatec de cursos FIC;
 - c) nível de dificuldade (básico, intermediário ou avançado);
 - d) *campus* proponente e, quando for o caso, campi parceiros;
 - e) proponente principal do curso, com e-mail e telefone;
 - f) público-alvo do curso;
 - g) carga horária (mínima de 20h e máxima de 60h);
 - h) idioma do curso.
- II. Justificativa;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Competências a serem desenvolvidas no curso;
- V. Ementa;
- VI. Requisitos Técnicos (informar se há necessidades de equipamentos, por exemplo, softwares específicos, qualidade da conexão da internet, etc.).
- VII. Pré-requisitos para o curso (informar se há recomendação de escolaridade mínima ou conhecimentos prévios para a realização do curso);
- VIII. Metodologia;
- IX. Programação das atividades avaliativas (autocorreção com pontuação mínima para aprovação de 60% do total atribuído para as atividades);

X. Referências Bibliográficas.

CAPÍTULO III
DO DESENHO PEDAGÓGICO DOS CURSOS MOOC

Art. 6º O desenho pedagógico dos cursos MOOC deverá seguir o modelo de autoestudo, o qual prescinde de tutoria e mediação docente, devendo apresentar:

- I. quantidade de unidades didáticas do curso e conteúdos correspondentes;
- II. objetivos de aprendizagem a serem alcançados em cada unidade didática;
- III. atividades a serem realizadas no curso, bem como os recursos/tecnologias empregadas;
- IV. atividade(s) de avaliação da aprendizagem (incluindo aquelas que não pontuam).

Art. 7º Os materiais e as atividades dos cursos MOOC devem ser baseados em mídias e recursos diversificados para atender às diferentes necessidades específicas e níveis de aprendizagem dos cursistas/estudantes, devendo garantir a acessibilidade.

§ 1º As imagens utilizadas nos materiais didáticos devem apresentar uma descrição do seu conteúdo no decorrer da exposição do texto ou na própria legenda das imagens bem como ser devidamente referenciadas.

§ 2º As eventuais imagens de terceiros devem ter suas fontes devidamente citadas.

§ 3º Os recursos audiovisuais devem oferecer alternativas como legendas, Libras, audiodescrição ou transcrição textual, de modo a permitir a compreensão dos conteúdos apresentados.

Art. 8º As atividades avaliativas dos cursos MOOC devem considerar modelos e correção automática, com *feedbacks* que orientam o autoestudo.

§ 1º Os cursos MOOC devem possuir pelo menos uma atividade de avaliação por unidade didática.

§ 2º As atividades de avaliação do tipo questionário devem permitir ao cursista/estudante até três tentativas de respostas, sendo que o aproveitamento final será a maior nota obtida nas tentativas realizadas.

CAPÍTULO IV
DA PROPOSIÇÃO, OFERTA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS MOOC

Art. 9º A proposição de cursos MOOC deverá ser submetida por um docente do IFB, denominado principal proponente, formado e/ou com experiência comprovada na área relacionada ao curso, podendo contar com um grupo composto por outros docentes, técnicos, estudantes do IFB e membros externos convidados, desde que estes também apresentem conhecimento na temática do curso.

§ 1º O *campus* de exercício do principal proponente é considerado *campus* proponente e os *campi* de exercício de outros servidores envolvidos no desenvolvimento do curso são considerados *campi* parceiros, podendo contabilizar na matriz orçamentária parte das matrículas dos cursistas/estudantes.

§ 2º O proponente principal e grupo envolvido no desenvolvimento do curso deverá (ão) apresentar a comprovação de conhecimento na área relacionada a proposta do curso, devendo tais documentos serem anexados no processo SUAP de abertura do Plano de Curso.

Art. 10. O Plano de Curso no formato de cursos MOOC deverá ser submetido à Diretoria de Educação a Distância da Pró-Reitoria de Ensino (DEaD/PREN) para efeito de registro, validação e acompanhamento.

§ 1º O Plano de Curso deverá ser encaminhado a DEaD via Direção-Geral do *campus* proponente, a qual registra sua anuência ao desenvolvimento do curso e de sua oferta.

§ 2º O modelo do termo de anuência (Anexo I) será disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§ 3º Com a devida anuência da chefia imediata (Anexo I), os servidores proponentes poderão contabilizar carga horária enquanto o curso estiver sendo produzido e sua primeira oferta concluída, de acordo com os normativos do IFB vigentes.

§ 4º O processo de validação, desenvolvimento e implementação dos cursos MOOC seguirá o fluxo estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 11. Após a validação do Plano de Curso na PREN/DEaD, este setor emitirá as orientações para o planejamento e a implementação do desenho pedagógico do curso, bem como prestará assessoria à sua produção, divulgação e acompanhamento.

Art. 12. A oferta de cursos MOOC deve ocorrer em Ambiente Virtual de Aprendizagem, em instância denominada Escola Virtual do IFB (EV-IFB), ou em outra plataforma institucionalizada.

Art. 13. O proponente e o grupo envolvido no desenvolvimento do curso deverá (ão) construir o curso no AVA, devendo informar a DEaD sobre o término da construção.

§ 1º Após a construção do curso, a DEaD fará a homologação, em conjunto com o proponente e, preferencialmente, com especialista(s) na área convidado(s) para este fim, visando ao atendimento à qualidade da oferta.

§ 2º O principal proponente e grupo envolvido no desenvolvimento do curso deverá (ão) acompanhar a homologação e a avaliação do curso e realizar os ajustes necessários, se houver.

§ 3º A Diretoria de Educação a Distância acompanhará o processo de construção dos cursos, por meio da orientação técnico-pedagógica aos proponentes e, quando for possível, da disponibilização de profissionais para o auxílio na produção dos cursos.

Art. 14. O cursista/estudante terá um prazo de até três meses para concluir as atividades previstas no curso, contado a partir da data que se inscreveu/matriculou.

Art. 15. Não haverá cadastro dos cursos MOOC no Sistema Acadêmico Institucional, contudo, a DEaD disponibilizará ao Registro Acadêmico (RA) do *campus* proponente, e *campi* parceiros quando envolvidos no desenvolvimento do curso, a relação daqueles cursistas/estudantes matriculados, concluintes, os reprovados e os que solicitaram desligamento formal do curso para que os RA envolvidos realizem os registros diretamente nos Sistemas do MEC.

Art. 16. O cursista/estudante contará com canal de comunicação para suporte técnico, voltado à garantia de perfeito funcionamento das ferramentas utilizadas no curso.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA EM CURSOS MOOC

Art. 17. Os cursos MOOC serão oferecidos em turmas abertas, com fluxo contínuo de matrícula/inscrição, realizada diretamente no AVA pelo próprio interessado (denominado cursista/estudante).

Art. 18. Para efetivação da matrícula, deverão ser informados, minimamente, os seguintes dados:

I. Nome Completo;

II. Cadastro de Pessoa Física (CPF). No caso de estrangeiros, deverá ser solicitado número de passaporte ou outro documento oficial.

III. Número de documento de identificação pessoal;

IV. Contato telefônico;

V. E-mail;

VI. Etnia;

VII. Renda per capita familiar;

VIII. Declaração de veracidade das informações fornecidas, sob pena de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 1º Serão considerados, para efeito de inscrição dos cursistas/estudantes brasileiros, os seguintes documentos de identificação pessoal: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, carteiras expedidas pela Diretoria-geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, bem como as carteiras expedidas por ordens ou conselhos que, por lei federal, são consideradas documentos de identidade e que contenham foto e impressão digital.

§ 2º Não será exigida para a matrícula comprovante de escolaridade, considerando que o pré-requisito indicado no Art. 5º, inciso VII, é apenas uma recomendação.

CAPÍTULO VI DOS CURSISTAS/ESTUDANTES MATRICULADOS/INSCRITOS NOS CURSOS MOOC

Art. 19. O cursista/estudante matriculado/inscrito exclusivamente nos cursos MOOC estão sujeitos às seguintes restrições:

I. não podem solicitar empréstimos de livros nas bibliotecas e ter acesso aos espaços físicos restritos do IFB;

II. não têm direito à carteirinha estudantil;

III. não têm direito ao passe estudantil;

IV. não fazem jus à assistência estudantil.

§ 1º O cursista/estudante contará com um canal exclusivo de comunicação no próprio Ambiente Virtual de Aprendizagem, para dirimir eventuais dúvidas técnicas.

§ 2º No caso de cursos MOOC utilizados para cômputo de complementação e aproveitamento de estudos acadêmicos-escolares, o cursista/estudante observará as normas da instituição referentes ao curso regular no qual estiver matriculado.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO EM CURSOS MOOC

Art. 20. Somente será possível gerar o certificado no AVA quando o cursista/estudante cumprir todas as atividades avaliativas previstas no curso dentro do prazo máximo de três meses, com aproveitamento mínimo de 60%.

§ 1º Caso o cursista/estudante não cumpra todas as atividades avaliativas dentro do prazo estabelecido, ele não será certificado, devendo realizar nova inscrição/matricula enquanto o curso estiver disponível no AVA.

§ 2º Em caso de reprovação, o cursista/estudante poderá realizar o curso novamente, desde que este esteja disponível no AVA para matrícula/inscrição.

§ 3º A emissão do certificado deverá ser condicionada ao preenchimento, por parte do cursista/estudante, de instrumento de avaliação do curso disponível diretamente no AVA.

Art. 21. O certificado será emitido em formato digital, gerado diretamente no AVA, considerando os dados informados pelo estudante/cursista e contará com código para validação digital.

§ 1º Não haverá entrega de certificado presencialmente em qualquer dependência do IFB.

§ 2º Antes da emissão do certificado, os dados do cursista poderão ser passíveis de conferência das informações prestadas por ele no ato da matrícula (inscrição), sendo o seu certificado invalidado no caso de comprovação de informações inverídicas e sujeito a responder processo por falsidade ideológica e/ou outros crimes relacionados ao assunto, conforme legislação vigente.

§ 3º As regras sobre a certificação devem ser informadas para o cursista no espaço destinado às informações do curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O curso a ser proposto deverá ter caráter inédito entre as ofertas vigentes no formato MOOC do IFB, tanto no título, como no conteúdo.

Art. 23. Os materiais e as atividades dos cursos MOOC devem ser de autoria própria ou podem ser de curadoria, neste último caso, desde que respeitados os direitos autorais originários.

§ 1º Os materiais e as atividades autorais dos cursos MOOC deverão ter seus direitos de uso cedidos ao IFB por meio da assinatura de Termo de Compromisso e Termo de Cessão dos Direitos Autorais.

§ 2º Os materiais e as atividades autorais dos cursos serão classificados dentro da licença *Creative Commons* BY-NC-SA, a qual permite que outros remixem, adaptem e criem para fins não comerciais, devendo atribuir ao(s) seu(s) autor(es) o devido crédito e licenciar as novas criações sob os mesmos termos.

§ 3º Os materiais e as atividades autorais poderão ser disponibilizados em repositórios de recursos educacionais abertos ou em outras plataformas de domínio público.

Art. 24. Os cursos MOOC deverão possuir instrumento de avaliação, definido pela DEaD, a ser respondido pelo cursista/estudante com a finalidade de verificar a qualidade da oferta.

Art. 25. Esta Resolução deverá ser revisada após 2 (dois) anos de sua publicação.

Art. 26. Os casos omissos deverão ser analisados pela DEaD.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CRISTIANE BATISTA SALGADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristiane Batista Salgado, Substituta Eventual da Reitora (código CD-01)**, em 23/05/2023 11:56:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 456967

Código de Autenticação: d21efeaf8a

